

**SÉTIMO ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS
DA ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM as partes relacionadas no Anexo A, doravante denominadas simplesmente “Partes”,

I. CONSIDERANDO que as Partes, na qualidade de acionistas controladores de ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.387.241/0001-60, com sede na Rua Emílio Bertolini, 100, Bairro Cajuru, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (“Companhia”), tem interesse em unificar as ações de emissão da Companhia em uma única classe de ações ordinárias (“Unificação de Ações”), permitindo-se assim a adesão da Companhia no segmento de negociação do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo;

II. CONSIDERANDO que a Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (“ANTT”), por meio da Resolução ANTT nº 3.563 de 12 de agosto de 2010, aprovou a Unificação da Ações que resultará na diluição das Partes no capital votante da Companhia;

III. CONSIDERANDO que, para a implementação da Unificação de Ações o Conselho de Administração da Companhia deverá convocar uma Assembléia Especial de Acionistas detentores de ações preferenciais para deliberar sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias de emissão da Companhia (“Conversão”);

IV. CONSIDERANDO que, caso aprovada a Conversão pelos acionistas detentores de ações preferenciais, os acionistas detentores de ações ordinárias deverão também deliberar sobre a Conversão em Assembléia Geral Extraordinária da Companhia;

V. CONSIDERANDO que, caso aprovada a Conversão em ambas as Assembléias, as Partes passarão a deter, em conjunto, menos de 50% do capital votante da Companhia;

VI. CONSIDERANDO que as Partes pretendem estabelecer um novo aditivo para regular determinados aspectos de sua relação como acionistas da Companhia, estabelecendo regras temporárias quanto ao exercício do direito de voto e restrições à transferência e à oneração de ações, de conformidade com o artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

TÊM AS PARTES ENTRE SI POR JUSTO E AVENÇADO celebrar o presente aditivo ao Acordo de Acionistas (“Acordo de Acionistas” ou “Acordo”), originalmente celebrado em 16/06/2006 e com último aditamento firmado em 17/11/2009, que se regerá na forma das seguintes cláusulas e condições:

ARTIGO PRIMEIRO
AÇÕES ABRANGIDAS PELO ACORDO

1.1 As Partes são legítimas proprietárias, entre outras, das ações ordinárias, sem valor nominal, de emissão da Companhia, devidamente discriminadas no Anexo B (“Ações Vinculadas”), que se encontram inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e totalmente integralizadas. Para os fins deste Acordo, serão igualmente consideradas como Ações Vinculadas as ações de emissão da Companhia resultantes de desdobramentos ou bonificações das Ações Vinculadas.

1.2 É livre a negociação de todas as ações ordinárias de emissão da Companhia não compreendidas entre as Ações Vinculadas, que sejam de titularidade das Partes ou venham a ser por elas subscritas e/ou adquiridas a qualquer título, inclusive em virtude de grupamentos, desdobramentos ou bonificações de ações, exercício de opções e conversão de ações preferenciais ou de debêntures conversíveis (“Ações Não Vinculadas”). As Partes estão livres para, a qualquer momento, transferir e onerar, a qualquer título, total ou parcialmente, as suas Ações Não Vinculadas, bem como os direitos de subscrição decorrentes das Ações Não

Vinculadas e das Ações Vinculadas de que sejam proprietárias, sem a necessidade de qualquer manifestação das demais Partes.

- 1.3 Não obstante o disposto na Cláusula 1.2 acima, obrigam-se as Partes a votar com as Ações Não Vinculadas no mesmo sentido do voto exercido quanto às Ações Vinculadas. A presente obrigação não se transfere a terceiros adquirentes das Ações Não Vinculadas nem impede a alienação e/ou oneração das Ações Não Vinculadas.
- 1.4 Qualquer vinculação adicional de ações representativas do capital votante da Companhia ficará sujeita à aprovação das Partes representando a totalidade das Ações Vinculadas, exceto quanto às ações adquiridas mediante exercício do direito de preferência previsto no Artigo Quarto deste Acordo, cuja vinculação será automática.

ARTIGO SEGUNDO
PRINCÍPIOS BÁSICOS DA COMPANHIA

- 2.1 As Partes comprometem-se a usar seu direito de voto na Companhia de modo a fazer com que esta e suas controladas sejam administradas de acordo com os seguintes princípios básicos:
 - (a) a Companhia e suas controladas serão administradas com o intuito precípua de gerar lucros e maximizar o retorno do investimento feito pelas Partes no menor prazo possível, tendo em vista os melhores interesses da Companhia e suas controladas;
 - (b) a administração da Companhia e suas controladas deverá sempre buscar altos níveis de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade e será exercida autonomamente em relação a cada uma das Partes;
 - (c) a administração da Companhia e suas controladas deverá implantar instrumentos eficientes de controle e sistemas gerenciais modernos;
 - (d) a Diretoria da Companhia e suas controladas será composta exclusivamente de executivos profissionais. Eventuais vínculos de emprego ou referentes a qualquer outra forma de colaboração profissional existentes entre os profissionais que venham a ser indicados para a Diretoria da Companhia e suas controladas, de um lado, e qualquer das Partes, suas controladoras, controladas, ou controladas de suas controladoras, de outro, deverão ser extintos antes de sua investidura no cargo pelo Conselho de Administração. Para tais efeitos, não serão considerados os eventuais vínculos de benefício com os sistemas de previdência privada administrados pelas Partes, suas respectivas controladoras, controladas, ou controladas de suas controladoras, ou a eles vinculados;
 - (e) as decisões estratégicas da Companhia e suas controladas levarão em conta o interesse das Partes em maximizar o retorno de seus investimentos e ainda a adoção de uma política de dividendos realista e consistente;
 - (f) as Partes que forem usuárias dos serviços da Companhia e suas controladas não terão privilégios específicos decorrentes de sua situação de Partes deste Acordo ou de acionistas da Companhia, tampouco serão objeto de tratamento diferenciado entre si ou em relação aos demais usuários, nos aspectos administrativos, operacionais e tarifários, atendendo-se, no entanto, às circunstâncias específicas desses usuários e que não decorram de sua situação de Partes deste Acordo ou de acionistas da Companhia;
 - (g) a estrutura de capital da Companhia e suas controladas deverá obedecer aos parâmetros fixados pelo competente órgão de administração, levando-se sempre em conta a necessidade de priorizar a solidez financeira da Companhia e suas controladas.

ARTIGO TERCEIRO
EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

- 3.1 Para regular o direito de voto, as Partes, em conjunto, obrigam-se a:
- (i) votar nas Assembléias Gerais de Acionistas da Companhia conforme as disposições constantes deste Acordo;
 - (ii) exercer seu direito de voto nas Assembléias Gerais de Acionistas da Companhia como se fossem um só bloco, inclusive no que se refere às Ações Não Vinculadas, e
 - (iii) fazer com que os membros do Conselho de Administração por elas eleitos observem e cumpram o disposto no presente Acordo.
- 3.2 As Partes se obrigam a, antes de toda e qualquer Assembléia Geral da Companhia ou reunião do Conselho de Administração da Companhia, convocar, nos termos do item 3.2.3 abaixo, uma reunião prévia na qual será definido e vinculado o voto a ser proferido pelas Partes e/ou pelos membros do Conselho de Administração por elas indicado (conforme seja o caso) na respectiva Assembléia Geral ou reunião do Conselho de Administração da Companhia (“Reunião Prévia”).
- 3.2.1 A Reunião Prévia será realizada na sede da Companhia, ou em qualquer local na cidade de São Paulo (Estado de São Paulo), por teleconferência ou videoconferência, e será admitida a sua gravação. A Reunião Prévia será instalada desde que presentes, pelo menos, detentores da maioria das Ações Vinculadas.
- 3.2.2 A Reunião Prévia, convocada na forma do item 3.2.3 abaixo, será realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes de cada Assembléia Geral de Acionistas ou reunião do Conselho de Administração, conforme seja o caso.
- 3.2.3 A Reunião Prévia será convocada por qualquer das Partes, ou por qualquer dos membros do Conselho de Administração indicado pelas Partes, mediante correio eletrônico (e-mail), fac-símile, telegrama ou qualquer outro meio escrito de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização, com exceção para Reunião Prévia para a determinação do voto na hipótese de incidência do item 3.13.1 abaixo
- 3.2.4 As Partes depositarão, na sede da Companhia, para efeito do aperfeiçoamento de qualquer uma das formas de convocação mencionadas no item 3.2.3 acima: a) o nome completo do responsável; b) o endereço de correio eletrônico; c) o número do fac-símile e o endereço completo. As Partes serão responsáveis pela atualização destes e toda convocação será considerada recebida quando enviada em conformidade com os dados depositados pelas Partes.
- 3.2.5 Será lavrada ata da Reunião Prévia, assinada por todas as Partes presentes, consubstanciando o resumo das deliberações tomadas, fixando a orientação prevalecente, a qual será transmitida às Partes e por estas retransmitida ao(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) na Assembléia Geral de Acionistas e/ou aos membros do Conselho de Administração por elas indicados, para que a observem.
- 3.2.6 A(s) Parte que participar(em) remotamente da Reunião Prévia deverá(ao) confirmar o seu voto, impreterivelmente na data da Reunião Prévia, por meio de correspondência escrita a ser enviada por fac-símile ou por correio eletrônico a ser direcionado ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou ao seu substituto estatutário.
- 3.2.7 A Parte que não comparecer à Reunião Prévia orientará seu(s) representante(s) na Assembléia Geral de Acionistas e/ou o(s) membro(s) do Conselho de Administração por ela

indicado(s) a encaminhar o seu voto em consonância com o que for deliberado na Reunião Prévia.

3.2.8 Caso qualquer membro do Conselho de Administração deixe de manifestar seu voto em consonância com o que foi aprovado em Reunião Prévia, a Parte que o indicou poderá ser solicitada por qualquer uma das demais Partes a promover, e neste caso promoverá efetivamente, nova indicação para substituir o Conselheiro dissidente, tantas vezes quantas necessárias a fazer prevalecer a decisão majoritária resultante da Reunião Prévia.

3.2.9 Nas Reuniões Prévias as Partes exercerão o direito de voto oriundo da totalidade das Ações Vinculadas. Para fins de clareza apenas, nas Reuniões Prévias as partes não votarão com as Ações Não Vinculadas.

3.2.10 As deliberações da Reunião Prévia serão tomadas, tanto quanto possível, por consenso das Partes presentes. Em caso de dissenso, a deliberação será levada a votos, requerida a aprovação de maioria das Ações Vinculadas detidas pelas Partes presentes, ressalvado o disposto no item 3.3 abaixo.

3.2.11 Serão consideradas presentes para os fins deste item 3.2 as Partes que encaminharem seu voto por escrito às demais Partes até o início da Reunião Prévia.

3.2.12 Qualquer das Partes ou membro do Conselho de Administração (conforme seja o caso) poderá requerer ao Presidente da Assembléia Geral ou ao Presidente da reunião do Conselho de Administração da Companhia que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com o estabelecido em Reunião Prévia ou contra disposição deste Acordo de Acionistas, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

3.3 Os assuntos a seguir discriminados somente serão aprovados nas Reuniões Prévias mediante o voto afirmativo de 75% (setenta e cinco por cento) das Ações Vinculadas das Partes presentes (sendo tal quorum definido para todos os fins como “quorum qualificado”):

- (i) alienação de ações de emissão das Concessionárias detidas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou qualquer operação que tenha por resultado fazer com que as Concessionárias deixem de ser controladas diretas ou indiretas da Companhia, sem prejuízo da necessidade de autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ou órgão que venha a substituí-la (“Poder Concedente”);
- (ii) propositura de plano de recuperação extrajudicial, requerimentos de recuperação judicial ou de falência pela Companhia ou pelas suas controladas;
- (iii) fixação das condições gerais de celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e as Partes, suas controladas, controladoras, ou controladas de suas controladoras, de outro, qualquer que seja o valor, ou autorização para a celebração de contratos que não atendam a essas condições;
- (iv) liquidação ou dissolução da Companhia ou das suas controladas, ou sua transformação em qualquer outro tipo de sociedade ou cancelamento de registros de companhia aberta;
- (v) alienação ou oneração de bens ou direitos da Companhia ou das suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (vi) quaisquer participações ou investimentos em negócios não correlatos à atividade principal da Companhia, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;

- (vii) alienação, arrendamento ou outra forma de alteração ou disposição dos direitos de concessão de que as Concessionárias são titulares, sem prejuízo da necessidade de autorização do Poder Concedente;
 - (viii) suspensão das atividades da Companhia ou de suas controladas.
 - (ix) redução do dividendo obrigatório;
 - (x) participação em grupo de sociedades, nos termos da Lei nº 6.404/76;
 - (xi) decisões que impliquem, ainda que indiretamente, o rebaixamento do nível de listagem das ações da Companhia na Bovespa;
 - (xii) escolha e substituição dos auditores independentes dentre as empresas de auditoria de padrão internacional;
 - (xiii) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou transformação envolvendo a Companhia e suas controladas, incluindo a realização de permuta ou dação em pagamento mediante a utilização de ações de emissão dessas sociedades, independentemente da decisão do Poder Concedente;
 - (xiv) aprovação de operação que implique inadimplemento de alguma obrigação prevista em contrato de financiamento da Companhia;
 - (xv) aprovação de proposta de aquisição, pela Companhia ou por suas controladas, de ações de sua própria emissão ou de emissão de outras controladas que implique quebra de alguma obrigação prevista em contrato de financiamento da Companhia;
 - (xvi) alteração do número de membros do Conselho de Administração.
- 3.4 As Partes comprometem-se a perseguir o consenso para deliberar sobre qualquer matéria, preponderando em todo e qualquer caso o interesse maior da Companhia e de suas controladas.
- 3.5 Nas hipóteses de (a) não comparecimento de qualquer das Partes a Assembléia Geral, (b) abstenção de voto de qualquer das Partes em Assembléia Geral, e/ou (c) declaração, em Assembleia Geral, de invalidade do voto proferido por qualquer das Partes em sentido contrário aos termos deste Acordo, as Partes cujos votos tenham prevalecido na Reunião Prévia terão o direito de votar com as ações de emissão da Companhia pertencentes à Parte ausente, omissa ou cujo voto tenha sido declarado inválido, ainda que tal Parte não tenha participado da respectiva Reunião Prévia.
- 3.6 Nas hipóteses de (a) não comparecimento de qualquer membro do Conselho de Administração eleito por qualquer das Partes a reunião do Conselho de Administração, (b) abstenção de voto de qualquer membro do Conselho de Administração eleito por qualquer das Partes, e/ou (c) declaração, em reunião do Conselho de Administração, de invalidade do voto proferido por qualquer membro do Conselho de Administração em sentido contrário aos termos deste Acordo, o(s) membro(s) do Conselho de Administração indicado(s) pelas Partes cujos votos tenham prevalecido na Reunião Prévia terão o direito de votar no lugar do membro do Conselho de Administração ausente, omissa ou cujo voto foi declarado inválido, ainda que a Parte que indicou tal membro do Conselho de Administração não tenha participado da respectiva Reunião Prévia.
- 3.7 As Partes pelo presente Acordo reciprocamente se outorgam poderes irrevogáveis e irretiráveis para representação umas das outras, especificamente nas Assembléias Gerais de Acionistas, quando as Partes ausentes, omissas ou cujos votos tenham sido declarados inválidos, na forma prevista no item 3.5 acima, serão representadas pelas Partes cujos votos tenham prevalecido na

Reunião Prévia, na forma dos artigos 118, § 7º e 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76, manifestando o voto estritamente nos termos da ata de Reunião Prévia relativa às matérias da Assembléia Geral em questão.

3.8 As Partes poderão nomear, via instrumento particular de mandato, um síndico deste Acordo, com a função específica de:

- (i) zelar pelo respectivo cumprimento;
- (ii) informar às Partes das deliberações a serem tomadas em Assembléia Geral de Acionistas; e
- (iii) se for o caso, agir como representante único das Partes nas Assembléias Gerais de Acionistas.

3.9 Pelo presente Acordo, cada uma das Partes autoriza, de forma irrevogável e irretratável, os membros do Conselho de Administração indicados pelas demais Partes a proferir, nas reuniões do Conselho de Administração, voto em substituição ao membro do Conselho de Administração por ela indicado sempre que tal membro do Conselho de Administração estiver ausente, se omitir ou tiver seu voto declarado inválido, na forma prevista no item 3.6 acima, podendo os demais membros do Conselho de Administração manifestar o voto desde que estritamente nos termos da ata de Reunião Prévia relativa à reunião do Conselho de Administração em questão.

3.10 Não obstante as disposições acima, as deliberações em Reunião Prévia não obrigarão o voto das Partes, ou dos membros por elas indicados para o Conselho de Administração, nas matérias relativas a:

- (i) tomada das contas dos administradores;
- (ii) exame, discussão e deliberação sobre o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras;
- (iii) modalidades tipificadas como exercício abusivo de poder, previstas no artigo 117, § 1º, da Lei de Sociedades Anônimas; e
- (iv) práticas inerentes ao dever de diligência e lealdade e demais deveres dos administradores, fixados nos artigos 153 a 158 da Lei de Sociedades Anônimas.

3.11 As Partes obrigam-se a votar em conjunto com as suas Ações Vinculadas e Ações Não Vinculadas na eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia e de seu Presidente para cada mandato em consonância com o que for decidido na Reunião Prévia, levando-se em conta:

- (i) o Conselho de Administração será composto de 15 (quinze) membros titulares e membros suplentes em igual número, sendo que pelo menos 20% destes serão Conselheiros Independentes, conforme o Regulamento de listagem do Novo Mercado da Bovespa, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição;
- (ii) atingir o objetivo da ocupação da maioria dos cargos de Conselheiro de Administração e da eleição de seu Presidente, seja pelo sistema de chapas ou por voto múltiplo;
- (iii) as indicações dos membros que comporão a Chapa para concorrer à eleição do Conselho de Administração deverão ser objeto de homologação em Reunião Prévia, observados os seguintes critérios:

- (a) 3 (três) conselheiros independentes para satisfazer o percentual de que trata o item 3.11(i) acima serão eleitos pelas Partes, dos quais 2 (dois) serão sempre indicados, em consenso, por HANA, JUDORI, RA e WD. O candidato eleito pelo processo de votação em separado por outros acionistas que não sejam signatários do presente Acordo será considerado conselheiro independente. O conselheiro independente não indicado por HANA, JUDORI, RA e WD será excluído da chapa em caso de eleição em separado de candidato por outros acionistas que não sejam signatários do presente Acordo;
- (b) a Parte detentora de, no mínimo, 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) das Ações Vinculadas indicará automaticamente 1 (um) membro titular para o Conselho de Administração (“Indicação Automática”);
- (c) as Ações Vinculadas de qualquer Parte em excesso daquelas necessárias para a aplicação da regra descrita em (b) acima e as Ações Vinculadas de quaisquer Partes que não atingirem a Indicação Automática (em conjunto “Ações Vinculadas Remanescentes”), estarão sujeitas à seguinte regra: cada 1/12 (um doze avos) das Ações Vinculadas atribuirá à Parte detentora ou, às Partes detentoras em conjunto da referida fração, o direito de indicar complementarmente 1 (um) membro titular para o Conselho de Administração (“Indicação Complementar”);
- (d) para fins do disposto no item (c) acima, na hipótese de existir um número de Partes com direito à Indicação Complementar maior do que o número de vagas remanescentes para a composição da chapa do Conselho de Administração, após a realização da Indicação Automática, terá prioridade de indicação a Parte detentora ou as Partes detentoras em conjunto do maior número de Ações Vinculadas Remanescentes, em ordem decrescente, até que seja preenchido o número de vagas remanescentes para o Conselho de Administração. Caso haja empate em qualquer etapa do processo, o desempate se dará por sorteio;
- (e) a Presidência do Conselho será indicada, em consenso, por HANA, JUDORI, RA e WD;
- (f) os nomes de tais candidatos não poderão ser recusados pelos demais, salvo na hipótese de desatendimento a prescrições legais; e
- (g) no caso de JUDORI, RA e WD exercerem alguma das faculdades previstas no item 4.1.1 abaixo, será assegurado automaticamente a JUDORI, RA e WD, isolada ou conjuntamente, no mínimo a mesma quantidade de indicações de membros titulares do Conselho de Administração a que teria direito a acionista HANA nos processos de Indicação Automática e Indicação Complementar, independentemente da acionista HANA permanecer proprietária de Ações Vinculadas em quantidade inferior às suas Ações Vinculadas na data de celebração do presente Acordo.

3.11.1. No caso de destituição, renúncia e/ou substituição de membro(s) do Conselho de Administração, as Partes se comprometem a acompanhar o voto da Parte que indicou o Conselheiro destituído, substituído ou que renunciou, o mesmo se aplicando em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração.

3.12 Qualquer Parte ou grupo de Partes poderá substituir, a qualquer tempo e sem justificativa, o(s) membro(s) do Conselho de Administração ou suplente(s) que houver indicado. Para tanto, as Partes se obrigam a (i) a convocar ou fazer com que seja convocada uma Assembléia Geral de Acionistas, a ser realizada no menor espaço de tempo possível, para deliberar sobre esta matéria e (ii) a votar de forma que o disposto neste item seja cumprido.

3.13 Em caso de voto múltiplo, cada candidato da chapa homologada em Reunião Prévia, nos termos do item 3.11 acima, será considerado um candidato para o Conselho de Administração, e as Partes deverão distribuir seus votos de forma a assegurar: (i) a eleição do maior número possível desses candidatos; (ii) que as vagas a serem ocupadas por representantes das Partes, sejam distribuídas entre estas, sendo certo, neste caso, que HANA, JUDORI, RA e WD, em conjunto, sempre que possível, deverão indicar 1 (um) candidato a mais que as demais Partes. Na hipótese do número de vagas a serem ocupadas por representantes das Partes corresponder a número par, HANA, JUDORI, RA e WD deixarão de ter a prerrogativa prevista neste item, permanecendo entretanto com a prerrogativa do item 3.11(iii)(e); e (iii) que as vagas a serem ocupadas por representantes das Partes, que não HANA, JUDORI, RA e WD, sejam distribuídas entre estas observando-se primeiramente a regra da Indicação Automática e, em seguida, a regra da Indicação Complementar.

3.13.1 A Reunião Prévia a que se refere o item 3.13 acima realizar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes da respectiva Assembléia Geral de Acionistas, valendo a comunicação da Companhia acerca do pedido de adoção de voto múltiplo como a legítima convocação para a Reunião Prévia em questão.

3.13.2 Para o efetivo cumprimento do item 3.13.1 a Companhia se compromete a comunicar, imediatamente, as Partes acerca de qualquer pedido para adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3.13.3 Os candidatos eleitos pelo processo de voto múltiplo por outros acionistas que não sejam signatários do presente Acordo serão considerados conselheiros independentes.

3.13.4 Caso os acionistas que não sejam signatários do presente Acordo não elejam, pelo sistema de voto múltiplo, o número mínimo de conselheiros independentes, as vagas que restarem, serão preenchidas nos termos do item 3.11(iii) a) acima.

3.13.5 As Partes se comprometem a não solicitar a adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia a menos que o pedido seja previamente aprovado em Reunião Prévia.

3.14 As Partes obrigam-se a votar em conjunto com as suas Ações Vinculadas e Ações Não Vinculadas na eleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, o qual será composto por até 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, para cada mandato em consonância com o que for decidido na Reunião Prévia, obedecendo-se para indicação: (i) a comprovação técnica para exercício do cargo e demais prescrições legais; (ii) a preferência de indicação pela(s) Parte(s) que não tenha(m) indicado membro para o Conselho de Administração; e (iii) caso duas ou mais Partes não tenham indicado membro para o Conselho de Administração, terá prioridade da Parte detentora ou das Partes detentoras em conjunto do maior número de Ações Vinculadas.

3.15 O disposto neste Artigo Terceiro deverá ser observado a partir da Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para eleição dos membros do Conselho de Administração imediatamente após a conclusão do processo de Unificação de Ações da Companhia.

3.16 Caso quaisquer das Partes reduza a sua participação no capital social da Companhia a menos de 1% (um por cento) da totalidade das Ações Vinculadas, a(s) referida(s) Parte(s) automaticamente terá(o) suspensos os seus direitos previstos neste Artigo Terceiro, sem prejuízo de permanecer(em) obrigada(s) ao exercício de voto conforme as disposições constantes deste Acordo de Acionistas.

3.17 Os direitos assegurados nominalmente aos acionistas HANA, JUDORI, RA e WD neste Artigo Terceiro, deixarão automaticamente de serem observados caso ocorra uma Redução. Para fins

deste item, “Redução” significa a diminuição, dentro do total das Ações Vinculadas, do percentual representado pela somatória das Ações Vinculadas de titularidade dos acionistas HANA, JUDORI, RA e WD na data de celebração do presente Acordo. Para os fins deste item, não será considerada uma Redução sempre que houver o exercício de qualquer das faculdades previstas no item 4.1.1 abaixo.

3.17.1 Na hipótese do item 3.17, em caso de voto múltiplo as Partes deverão distribuir seus votos de forma a assegurar: (i) a eleição do maior número possível desses candidatos; e (ii) que as vagas a serem ocupadas por representantes das Partes, sejam distribuídas entre estas observando-se primeiramente a regra da Indicação Automática e, em seguida, a regra da Indicação Complementar. As Partes definirão na Reunião Prévia a seqüência dos seus respectivos candidatos para fins de atendimento da ordem prevista neste item 3.17.1.

ARTIGO QUARTO RESTRICÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

4.1 As Partes obrigam-se por um período de 3 (três) anos, contados da data de início de vigência deste Acordo de Acionistas, a não Alienar Ações Vinculadas, exceto: (i) para quaisquer das Partes e com a estrita observância do disposto neste Artigo Quarto; (ii) alienação no âmbito da oferta pública de aquisição de ações mencionada no Artigo 40 do Estatuto Social da Companhia; e (iii) na hipótese do item 4.1.1 (e seus subitens) abaixo.

4.1.1 A acionista HANA poderá Alienar as Ações Vinculadas de sua propriedade a qualquer tempo e para quaisquer terceiros. Na hipótese de tal Alienação ser realizada dentro do período referido no item 4.1 acima, os acionistas JUDORI, RA e WD terão a faculdade – mas não a obrigação de –, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da Notificação ao Presidente do CA (a qual deverá ser enviada com cópia para as Partes):

- (i) exercer o direito de preferência na aquisição das Ações Vinculadas de propriedade da acionista HANA, sendo certo que na eventualidade de quaisquer destes acionistas não exercer o direito de preferência na proporção de suas Ações Vinculadas, o(s) acionista(s) remanescente(s) entre aqueles aqui referidos poderá(ao) exercê-lo com relação às sobras ou, alternativamente,
- (ii) vincular ações ao presente Acordo em quantidade igual a de Ações Vinculadas de propriedade da acionista HANA objeto do exercício do direito de preferência descrito no item (i) acima.

4.1.1.1. Uma vez exercida uma das faculdades previstas no item 4.1.1 acima pelos acionistas JUDORI, RA e/ou WD, a acionista HANA ficará automaticamente desobrigada de todos os termos e condições deste Acordo de Acionistas no tocante às Ações Vinculadas por ela alienadas, sendo que as Partes, nos termos do item 5.7 abaixo, deverão celebrar a alteração do Acordo para fins de refletir a redução ou exclusão da acionista HANA e a alteração da quantidade de Ações Vinculadas individualmente pelos acionistas JUDORI, RA e WD.

4.1.1.2. Vencido o prazo estipulado no item 4.1.1 acima sem que haja o exercício de nenhuma das faculdades previstas aos acionistas JUDORI, RA e WD, a acionista HANA deverá cumprir automaticamente as obrigações do item 4.1.2 abaixo.

4.1.2 Na hipótese do item 4.1.1.2, as demais partes, que não JUDORI, RA e WD, terão a faculdade – mas não a obrigação – de: (i) exercer o direito de preferência na aquisição das Ações Vinculadas de propriedade da acionista HANA, nos termos do item 4.2.2, ou alternativamente, (ii) vincular ações ao presente Acordo em quantidade igual a de Ações

Vinculadas de propriedade da acionista HANA objeto do exercício do direito de preferência descrito no item (i) anterior.

4.2. Observado o disposto no item 4.1 (e seus subitens) acima, durante o período de vigência deste Acordo caso qualquer Parte (“Parte Ofertante”) pretender Alienar parte ou totalidade das Ações Vinculadas de sua propriedade, deverá notificar tal fato por escrito ao Presidente do Conselho de Administração observando as seguintes regras (“Notificação ao Presidente do CA”):

- (i) caso se trate de uma Alienação a ser realizada fora de bolsa de valores, a Notificação ao Presidente do CA deverá obrigatoriamente conter (a) todos os termos e condições da proposta de compra das Ações, (b) o nome e a qualificação dos possíveis adquirentes, (c) a quantidade de Ações Vinculadas objeto da proposta, (d) o preço, (e) as condições de pagamento, a ser feito obrigatoriamente em dinheiro, em moeda corrente nacional, (f) todas as tratativas e obrigações conexas à operação, (g) a inequívoca manifestação da Parte Ofertante quanto à aceitação da proposta, e (h) confirmação do endereço e número de fac-símile da Parte Ofertante (“Proposta”); ou
- (ii) caso se trate de uma Alienação a ser realizada em bolsa de valores, a Notificação ao Presidente do CA deverá conter somente a quantidade de Ações Vinculadas que a Parte Ofertante deseja Alienar em bolsa de valores, sendo que, nesse caso, o preço para o exercício do direito de preferência será igual à média ponderada do preço de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia (ALLL3) na BM&FBovespa nos 10 (dez) pregões anteriores à data do exercício do direito de preferência.

4.2.1. Ao receber uma Notificação ao Presidente do CA, o Presidente do Conselho de Administração deverá notificar cada uma das demais Partes acerca da eventual Alienação de Ações Vinculadas (encaminhado cópia da Notificação ao Presidente do CA) (a) no 31º (trigésimo primeiro) dia corrido contado a partir do recebimento da Notificação ao Presidente do CA, na hipótese prevista no item 4.1.1.2 acima ou (b) em até 24 (vinte e quatro) horas nas demais hipóteses (“Notificação às Partes”).

4.2.2. Observado o disposto nos itens 4.1 e 4.2 acima, as demais Partes terão direito de preferência à aquisição das Ações Vinculadas ofertadas, nos mesmos termos e condições da Proposta, de acordo com as seguintes regras e procedimentos:

- (a) o direito de preferência somente será válido se seu exercício pelas demais Partes compreender a totalidade, e somente a totalidade, das Ações Vinculadas objeto da Proposta;
- (b) se a Proposta estabelecer preço em moeda estrangeira, deverá igual e expressamente conter o correspondente valor em moeda corrente nacional;
- (c) é vedada a cessão do direito de preferência à aquisição das Ações Vinculadas ofertadas estabelecido neste Artigo Quarto, inclusive às demais Partes;
- (d) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Notificação às Partes, cada uma das demais Partes interessadas na aquisição deverá notificar a Parte Ofertante, no endereço constante da Notificação ao Presidente do CA, com cópia ao Presidente do Conselho de Administração, sobre a intenção de exercer seu direito de preferência na proporção das Ações Vinculadas de que for proprietária, desconsiderando-se em tal cálculo as Ações Vinculadas de propriedade da Parte Ofertante objeto da Notificação ao Presidente do CA. A Parte interessada na aquisição deverá indicar, ainda, seu interesse na aquisição de parte ou da totalidade das Ações Vinculadas objeto da Proposta e no rateio, com ou sem limite máximo, daquelas Ações Vinculadas sobre cuja aquisição as demais Partes não expressem interesse. A falta de manifestação de qualquer Parte no aludido

prazo ou sem desacordo com o aqui exposto será considerada automática e inequivocamente como renúncia, irrevogável e irretroatável, ao direito de preferência;

- (e) caso haja renúncia, tácita ou expressa, ou não exercício do direito de preferência, as Ações Vinculadas que não tenham sido objeto do exercício do direito de preferência serão rateadas entre as Partes que tenham efetuado reserva no rateio de sobras, na proporção das reservas que hajam sido efetuadas;
- (f) no prazo de (a) 60 (sessenta) dias a contar da data da Notificação ao Presidente do CA, ou (b) em até 30 (trinta) dias contados da data em que os acionistas JUDORI, RA e/ou WD tenham exercido seu direito de preferência conforme previsto no item 4.1.1(i) acima, as Ações Vinculadas objeto da Notificação ao Presidente do CA deverão ser vendidas às Partes que hajam manifestado tempestivamente a intenção de exercer seu direito de preferência, nos termos e condições da Notificação ao Presidente do CA e com observância das regras estatuídas neste Acordo e na Notificação ao Presidente do CA;
- (g) na hipótese de a Notificação ao Presidente do CA tiver por objeto a alienação de Ações Vinculadas em bolsa de valores, na forma prevista no item 4.2(ii) acima, a Parte Ofertante poderá optar, a seu exclusivo critério, por desistir de alienar suas ações para a(s) Parte(s) que tenha(m) exercido seu direito de preferência, caso o preço a ser pago pelas Ações Vinculadas objeto da Notificação ao Presidente do CA, obtido na forma do item 4.2(ii) acima, seja inferior à média ponderada do preço de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia (ALLL3) na BM&FBovespa nos 10 (dez) pregões anteriores à data do envio da Notificação ao Presidente do CA. Nesta hipótese, a Parte Ofertante se manterá obrigada aos termos deste Acordo com relação às Ações Vinculadas que tenha desistido de alienar;
- (h) se, após a manifestação do exercício do direito de preferência no prazo prescrito neste Acordo, esta não compreender, por qualquer razão, a totalidade das Ações Vinculadas objeto da Notificação ao Presidente do CA, a Parte Ofertante poderá então aliená-las em sua totalidade exclusivamente à(s) pessoas(s) que apresentou(aram) a oferta objeto da Proposta, nos mesmos termos e condições estabelecidos na Proposta, ou conforme estabelecido na Notificação ao Presidente do CA para alienação de Ações Vinculadas em bolsa na forma do item 4.2(ii) acima (para o que as Ações Vinculadas serão havidas como desvinculadas das restrições constantes deste Acordo), podendo a Parte Ofertante, em tal hipótese, alienar em bolsa de valores tais ações de emissão da Companhia, em uma ou mais operações, sem nenhuma restrição de prazo ou quanto ao preço de venda de tais ações;
- (i) caso a Parte Ofertante não aliene as Ações Vinculadas objeto da Notificação ao Presidente do CA, por qualquer razão, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da Notificação ao Presidente do CA, a Parte Ofertante, se ainda tiver a intenção de alienar suas Ações Vinculadas, deverá repetir procedimento previsto neste Artigo Quarto, e desde que receba nova Proposta.

4.3. As restrições quanto à transferência das Ações Vinculadas, previstas neste Artigo Quarto, não se aplicam:

- (a) à transferência fiduciária de 1 (uma) Ação Vinculada pelas Partes aos membros do Conselho de Administração que indicarem; ou
- (b) à transferência a qualquer pessoa que controle a Parte ou que a Parte controle ou que esteja sob o mesmo controle da Parte, desde que a adquirente, sem ressalva de qualquer natureza ou espécie,

- (i) adira por escrito e simultaneamente à transferência, às disposições do presente Acordo, e
 - (ii) ofereça prova da identidade de controle acima referida; ou
 - (c) à transferência “causa mortis”, entendendo-se obrigado o adquirente ou beneficiário, sem ressalva de qualquer natureza ou espécie, aderir às disposições do presente Acordo, na qualidade de sucessor.
- 4.4. Sujeitam-se às restrições havidas neste Artigo Quarto as transferências indiretas de Ações Vinculadas, via alienações ou oneração do controle acionário ou societário da Parte titular da participação na Companhia, ou outras transações de natureza semelhante, inclusive cisões, incorporações ou fusões, que tenham por objetivo preponderante, direta ou indiretamente, frustrar o exercício do direito de preferência assegurado no Acordo.
- 4.5. As Partes igualmente obrigam-se por um período de 3 (três) anos, contados da data de início de vigência deste Acordo de Acionistas, a não constituir penhor, caução, gravame ou qualquer tipo de encargo, inclusive usufruto, sobre as Ações Vinculadas, exceto com a prévia e expressa aprovação de Partes representando a 75% (setenta e cinco por cento) das Ações Vinculadas.
- 4.6. Qualquer alienação, venda, transferência, transmissão, cessão, compromisso, constituição de gravame ou disposição das Ações Vinculadas, a título oneroso ou gratuito, em violação ao disposto neste Artigo Quarto, será nula e ineficaz.
- 4.7. Para fins de rigorosa observância do item 4.4 acima, a Parte cujo controle seja objeto das operações de que tratam os itens 4.3(b) e 4.4 deverá informá-las imediatamente às demais Partes, reservando-se a estas todos os remédios previstos neste Acordo, em especial a execução específica regulada no Artigo Sexto.
- 4.8. Para os fins do disposto neste Artigo Quarto, “Alienar” e/ ou “Alienação” significa qualquer forma direta ou indireta de alienação, transferência, cessão, permuta, doação, conferência ao capital, empréstimo, constituição de fideicomisso, ou a prática de qualquer outro ato ou operação societária (incluindo a promessa de prática de tais atos) que resulte na transferência das Ações Vinculadas.

ARTIGO QUINTO
DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Para fins de sua rigorosa observância, o presente Acordo deverá ser registrado junto à Companhia, o que poderá ser levado a efeito a qualquer tempo por qualquer das Partes.
- 5.2. Os certificados ou os registros do agente emissor das Ações Vinculadas deverão conter a seguinte inscrição: *“As ações representadas pelo presente certificado ou objeto da presente conta de depósito estão vinculadas ao Acordo de Acionistas celebrado em [●] de [●] de 2010, que se encontra registrado na Companhia. Aludido Acordo de Acionistas estabelece restrições ao exercício do direito de voto, à transferência e à oneração dessas ações”*.
- 5.3. O presente Acordo entra em vigor na data da implementação das condições de eficácia da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a Unificação de Ações de emissão Companhia e permanecerá válido pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 5.3.1. O presente Acordo perderá a vigência automaticamente: (i) caso a totalidade das Ações Vinculadas seja reduzida a menos de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia; ou (ii) no caso de alteração do controle da Companhia decorrente do êxito da oferta pública de aquisição de ações mencionada no Artigo 40 do Estatuto Social.

- 5.4. O presente Acordo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, com a estrita observância do disposto nos Artigos Terceiro e Quarto acima.
- 5.5 O fato de qualquer Parte deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Acordo ou deixar de exercer alguma opção, alternativa ou direito nele outorgado, não significará renúncia ou novação a qualquer de suas disposições ou tampouco afetará sua validade ou direito, no todo ou em parte, assegurado a qualquer Parte, posteriormente exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição deste Acordo.
- 5.6. O presente Acordo modifica o Acordo de Acionistas celebrado em 16 de junho de 2006 e revoga os 6 (seis) aditivos anteriores, excluindo, desde já, a possibilidade de futuros acordos, tácitos ou formais, de forma ou de conteúdo, dentre alguns dos signatários ou com terceiros, considerados objetivamente nulos e ineficazes perante a Companhia e perante todas e cada uma das Partes.
- 5.7. O presente Acordo somente poderá ser alterado por instrumento escrito celebrado por representantes de todas as Partes.

ARTIGO SEXTO
EXECUÇÃO ESPECÍFICA

- 6.1. Nas condições previstas no presente Acordo, as Partes poderão promover a execução específica das obrigações assumidas, sem prejuízo da indenização por perdas e danos, se for o caso.
- 6.2. As Partes reconhecem que o simples pagamento de perdas e danos não constituirá compensação adequada para o inadimplemento das obrigações assumidas no presente instrumento.
- 6.3. Uma vez arquivado o presente Acordo junto à Companhia, cada uma das Partes terá direito de requerer ao Presidente da Assembléia Geral de Acionistas da Companhia que declare a invalidade de voto proferido contra disposição deste Acordo, independentemente de ele já estar obrigado a cumprir e fazer cumprir este Acordo nos termos da Lei de Sociedades Anônimas.
- 6.4. As Partes poderão utilizar-se de quaisquer ações ou medidas a que tenham direito, inclusive a rescisão e a cobrança de perdas e danos, de acordo com a legislação aplicável, e expressamente admitem e se obrigam a aceitar cominações, ordens judiciais ou quaisquer atos semelhantes, cuja finalidade seja proibir ou impedir qualquer das Partes de violar o presente Acordo.

ARTIGO SÉTIMO
ARBITRAGEM

- 7.1. As Partes manifestam sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, inclusive com suas posteriores alterações, ao qual aderem neste ato e a partir desta data, concordando expressamente em submeter à Câmara de Arbitragem todos os litígios de que possa ser parte, decorrentes da aplicação das disposições contidas neste Acordo de Acionistas, da aplicação das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Novo Mercado, com estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente item 7.1 como cláusula compromissória, nos termos do artigo 4.º da mesma lei. As Partes se obrigam a firmar o respectivo Termo de Arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer litígio eventualmente surgido.

ARTIGO OITAVO
NOTIFICAÇÕES

- 8.1. Serão consideradas válidas para os efeitos deste Acordo as notificações endereçadas, por carta registrada, com aviso de recebimento, telegrama ou fac-símile aos endereços indicados no Anexo A deste Acordo.
- 8.2. Qualquer Parte pode mudar seu endereço apresentando às demais notificação por escrito da maneira prevista acima.

ARTIGO NONO
FORO

- 9.1. O foro do presente Acordo para a concessão de medida liminar ou tutela antecipada pelo poder judiciário para que se evite lesão ou ameaça de lesão a seus direitos, ou ainda, para a execução de sentença arbitral proferida nos termos do Artigo Sétimo acima, será o da Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem justos e contratados, celebram o presente Acordo em 9 (nove) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. O presente instrumento é assinado em folhas apartadas, cada uma das quais (i) identificada no respectivo cabeçalho como parte integrante e inseparável deste instrumento, (ii) contendo a identificação da Parte signatária e a assinatura de seus representantes legais, (iii) firmada pelas testemunhas instrumentárias abaixo identificadas, e (iv) vistadas pelo advogado responsável. O corpo deste Acordo e seus anexos são rubricados pelas testemunhas instrumentárias e pelo advogado.

RIO DE JANEIRO, 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Testemunhas:

Beatriz Primon de Orneles
RG nº 7.996.299-6 SSP/PR

Mariana Dall' Agnol Canto
RG nº 6.623.733-8 SSP/PR

Visto do Advogado:

Cristiane Gritsch
OAB/PR 30.586

ANEXO A DO ACORDO ACIONISTAS DA ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.
PARTES

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, C.1, Bloco J, Edifício BNDES - 12º e 13º andares e escritório de serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 100 - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09 (“BNDESPAR”);

BRZ ALL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.663.447/0001-15, administrado por BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00 e gerido por BRZ Administração de Recursos S.A., com sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 758, conj. 52, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.888.152/0001-06 (“BRZ ALL-FIP”);

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Praia de Botafogo, nº. 501, 3º e 4º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.754.482/0001-24 (“PREVI”);

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, entidade fechada de previdência complementar, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, Edifício Corporate Financial Center, 13º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.436.923/0001-90 (“FUNCEF”);

HANA INVESTMENTS LLC, sociedade constituída sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 16192 Coastal Highway, Lewes, Delaware, EUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.631.367/0001-15 (“HANA”);

JUDORI ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Ayres, 240, sala 6, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.089.464/0001-89 (“JUDORI”);

RICCARDO ARDUINI, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Junqueira, 61, Condomínio Chácara Flora, portador do documento de identidade RG nº 3.812.723 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 066.751.668-91 (“RA”);

WILSON FERRO DE LARA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Luiz Tramontin, 900, casa 5, Bairro Campo Comprido, portador do documento de identidade RG nº 1.126.473-5 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 184.955.169-34 (“WD”).

RIO DE JANEIRO, 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Testemunhas:

Beatriz Primon de Orneles
RG nº 7.996.299-6 SSP/PR

Mariana Dall’Agnol Canto
RG nº 6.623.733-8 SSP/PR

Visto do Advogado: Cristiane Gritsch (OAB/PR 30.586)

ANEXO B DO ACORDO DE ACIONISTAS DA ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.

Acionistas	Ações Vinculadas ("AV")	% das AV
BNDES Participações S.A. – BNDESPAR	17.308.912	16,98%
BRZ ALL – Fundo de Investimento em Participações	19.384.400	19,02%
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI	6.221.891	6,10%
Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF	5.962.412	5,85%
Hana Investments, LLC	16.370.444	16,06%
Judori Administração, Empreendimentos e Participações S.A.	16.385.020	16,08%
Riccardo Arduini	5.357.780	5,26%
Wilson Ferro de Lara	14.927.339	14,65%
TOTAL	101.918.198	100,00%

RIO DE JANEIRO, 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Testemunhas:

Beatriz Primon de Orneles
RG nº 7.996.299-6 SSP/PR

Mariana Dall' Agnol Canto
RG nº 6.623.733-8 SSP/PR

Visto do Advogado:

Cristiane Gritsch
OAB/PR 30.586

“FOLHA DE ASSINATURAS INTEGRANTE DO ACORDO DE ACIONISTAS DA ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A”.

RIO DE JANEIRO, 14 DE OUTUBRO DE 2010.

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR

NOME:
CARGO:
RG Nº:

NOME:
CARGO:
RG Nº:

Testemunhas:

Beatriz Primon de Orneles
RG nº 7.996.299-6 SSP/PR

Mariana Dall’Agnol Canto
RG nº 6.623.733-8 SSP/PR

Visto do Advogado:

Cristiane Gritsch
OAB/PR 30.586

“FOLHA DE ASSINATURAS INTEGRANTE DO ACORDO DE ACIONISTAS DA ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A”.

RIO DE JANEIRO, 14 DE OUTUBRO DE 2010.

BRZ ALL – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

NOME:
CARGO:
RG Nº:

NOME:
CARGO:
RG Nº:

Testemunhas:

Beatriz Primon de Orneles
RG nº 7.996.299-6 SSP/PR

Mariana Dall’Agnol Canto
RG nº 6.623.733-8 SSP/PR

Visto do Advogado:

Cristiane Gritsch
OAB/PR 30.586

“FOLHA DE ASSINATURAS INTEGRANTE DO ACORDO DE ACIONISTAS DA ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A”.

RIO DE JANEIRO, 14 DE OUTUBRO DE 2010.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

NOME:
CARGO:
RG Nº:

NOME:
CARGO:
RG Nº:

Testemunhas:

Beatriz Primon de Orneles
RG nº 7.996.299-6 SSP/PR

Mariana Dall’Agnol Canto
RG nº 6.623.733-8 SSP/PR

Visto do Advogado:

Cristiane Gritsch
OAB/PR 30.586

“FOLHA DE ASSINATURAS INTEGRANTE DO ACORDO DE ACIONISTAS DA ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A”.

RIO DE JANEIRO, 7 DE OUTUBRO DE 2010.

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

NOME:
CARGO:
RG Nº:

NOME:
CARGO:
RG Nº:

Testemunhas:

Beatriz Primon de Orneles
RG nº 7.996.299-6 SSP/PR

Mariana Dall’Agnol Canto
RG nº 6.623.733-8 SSP/PR

Visto do Advogado:

Cristiane Gritsch
OAB/PR 30.586

“FOLHA DE ASSINATURAS INTEGRANTE DO ACORDO DE ACIONISTAS DA ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A”.

RIO DE JANEIRO, 14 DE OUTUBRO DE 2010.

HANA INVESTMENTS LLC

NOME:
CARGO:
RG Nº:

NOME:
CARGO:
RG Nº:

Testemunhas:

Beatriz Primon de Orneles
RG nº 7.996.299-6 SSP/PR

Mariana Dall’Agnol Canto
RG nº 6.623.733-8 SSP/PR

Visto do Advogado:

Cristiane Gritsch
OAB/PR 30.586

“FOLHA DE ASSINATURAS INTEGRANTE DO ACORDO DE ACIONISTAS DA ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A”.

RIO DE JANEIRO, 14 DE OUTUBRO DE 2010.

JUDORI ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A

NOME:
CARGO:
RG Nº:

NOME:
CARGO:
RG Nº:

Testemunhas:

Beatriz Primon de Orneles
RG nº 7.996.299-6 SSP/PR

Mariana Dall’Agnol Canto
RG nº 6.623.733-8 SSP/PR

Visto do Advogado:

Cristiane Gritsch
OAB/PR 30.586

“FOLHA DE ASSINATURAS INTEGRANTE DO ACORDO DE ACIONISTAS DA ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A”.

RIO DE JANEIRO, 14 DE OUTUBRO DE 2010.

RICCARDO ARDUINI

NOME:
CARGO:
RG Nº:

NOME:
CARGO:
RG Nº:

Testemunhas:

Beatriz Primon de Orneles
RG nº 7.996.299-6 SSP/PR

Mariana Dall’Agnol Canto
RG nº 6.623.733-8 SSP/PR

Visto do Advogado:

Cristiane Gritsch
OAB/PR 30.586

“FOLHA DE ASSINATURAS INTEGRANTE DO ACORDO DE ACIONISTAS DA ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A”.

RIO DE JANEIRO, 14 DE OUTUBRO DE 2010.

WILSON FERRO DE LARA

NOME:
CARGO:
RG Nº:

NOME:
CARGO:
RG Nº:

Testemunhas:

Beatriz Primon de Orneles
RG nº 7.996.299-6 SSP/PR

Mariana Dall’Agnol Canto
RG nº 6.623.733-8 SSP/PR

Visto do Advogado:

Cristiane Gritsch
OAB/PR 30.586